

IX. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação tipo Graneliro - 80.100 TPB, anteriormente priorizada pela Resolução CDFMM nº 124, art. 1º, inc. XXV, publicada em 07/08/2013, casco EI-510, no valor de R\$ 39.799.146,38 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) que correspondem a US\$ 15.453.578,62 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e oito dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos), com data-base 22/01/2015, processo nº 50000.003566/2015-56.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Navegação Interior

I. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 6 (seis) Balsas Graneliras, tipo Box de 3.000 TPB, no valor total de R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais) que correspondem a US\$ 8.986.279,34 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos e quatro centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 50000.021061/2013-10.

II. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas Graneliras, tipo Racked de 2.800 TPB, no valor total de R\$ 34.680.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) que correspondem a US\$ 17.429.763,28 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 50000.021061/2013-10.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo descritos:

Navegação Interior

I. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., (prioridade concedida anteriormente à Louis Dreyfus Commodities Navegação da Amazônia Ltda., alteração de titularidade dada pela Resolução nº 138, art. 3º, inc. III, publicada em 24/12/2014), alteração de projeto das prioridades aprovadas pela Resolução nº 132, art. 1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, publicada em 25/06/2014, que passa a vigorar da seguinte forma: construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneliras tipo Box de 3.350 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem a US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneliras tipo Racked de 3.150 TPB, no valor total de R\$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), que correspondem a US\$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 1.200 BHP, no valor total de R\$ 22.474.470,06 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 8.485.735,34 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), construção de 1 (um) Empurador Fluvial de 1.800 BHP, no valor total de R\$ 10.014.633,60 (dez milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que correspondem a US\$ 3.781.247,34 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos) e construção de 3 (três) Empuradores Fluviais de 6.400 BHP, no valor total de R\$ 95.378.070,66 (noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 36.012.108,98 (trinta e seis milhões, doze mil, cento e oito dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), com data-base de 13/01/2015, processo nº 50000.003565/2015-10.

Estaleiro

II. VARD PROMAR S.A., alteração de projeto da prioridade aprovada pela Resolução CDFMM nº 132, art. 1º, inc. II, publicada em 25/06/2014, para a ampliação do estaleiro Vard Promar em Ipojuca/PE, que passa a ter o valor total aprovado de R\$ 51.588.123,20 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), que correspondem a US\$ 19.478.241,72 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um dólares norte-americanos e setenta e dois centavos), com data-base de 14/01/2015, processo nº 50000.003601/2015-37.

Art. 4º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo, previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 24ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 130, publicada no dia 11 de fevereiro de 2014:

I. NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., suplementação para construção de 6 (seis) Rebocadores LH 2.500, cascos 18 a 23, processo nº 50000.047577/2013-86 (Art. 1º, inc. I).

II. TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., suplementação para construção de 2 (dois) Rebocadores Portuários 3.000 de 65 TTE, cascos INA 620 e 621, processo nº 50000.047405/2013-11 (Art. 1º, inc. II).

III. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, composto cada um por 1 (um) Empurador de 4.200 kW e 1 (uma) Barcaça Multipurpose de 17.000 TPB, processo nº 50000.047654/2013-06 (Art. 1º, inc. III).

IV. HENVIL TRANSPORTES LTDA., construção de 4 (quatro) navios de produtos escuros de 45.000 TPB, processo nº 50000.037795/2013-11 (Art. 1º, inc. IV).

Art. 5º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo previsto no § 5º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014:

I. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 6 (seis) Balsas Graneliras tipo Box, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 3º, inc. VII).

II. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas Graneliras tipo Racked, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 3º, inc. VIII).

Art. 6º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014:

I. ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo OSRV 750-10, casco EI-520 (Astro Tamoio), processo nº 50000.022308/2014-98 (Art. 1º, inc. VI).

Art. 7º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 138, publicada no dia 24 de dezembro de 2014:

I. CARGILL AGRÍCOLA S.A., construção de 20 (vinte) Barcaças Graneliras, sendo 10 (dez) tipo Box de 3.250 TPB e 10 (dez) tipo Racked de 3.050 TPB, 2 (dois) Empuradores Azimutais de 2.200 BHP e 1 (um) Empurador Azimutal de 1.200 BHP, processo nº 50000.039302/201450 (Art. 1º, inc. I).

Art. 8º Dar publicidade ao CANCELAMENTO, a pedido, da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ad referendum pela Resolução CDFMM nº 139, publicada no dia 26 de fevereiro de 2015, ao seguinte postulante e respectivo projeto:

I. BRASIL SUPPLY S.A., alteração de estaleiro construtor do estaleiro ILHA S.A. - EISA para o estaleiro WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA. para construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3.000, processo nº 50770.000849/2008-04 (Art. 1º).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 12 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000434/2015-02 (APENSO: PCA Nº 0.00.000.000438/2015-82)

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTES: ROBERTA MEINHARDT FLACH ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PEDIDOS LIMINARES INDEFERIDOS.

1. Tem o Conselho Nacional do Ministério Público competência constitucional para realização do controle dos atos administrativos praticados por membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público sempre que restarem contrariados, em tese, os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. In casu, não está demonstrado nos autos qualquer ato concreto que possa, efetivamente, configurar a violação aos princípios da igualdade ou impessoalidade, haja vista que a prova será realizada por todos os 24 aprovados na primeira etapa que ainda não se submeteram à segunda fase do certame, sem preterição dos candidatos já habilitados.

3. Ao revés, os elementos de informação convergem para a conclusão de que o ato praticado pela Banca Examinadora teve por único escopo velar pelo bom andamento e pela regularidade do certame público, preocupando-se em adotar a solução mais benéfica a todos os concorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos liminares formulados nos autos dos procedimentos de controle administrativo em epígrafe, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00989/2013-84

ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - RPD

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DE DESCABIMENTO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. MÉRITO. DESCOMPASSO ENTRE A GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS E A PENALIDADE IMPOSTA PELO ÓRGÃO DISCIPLINAR LOCAL. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS DE CENSURA E MULTA. PROCEDÊNCIA. CORREIÇÃO. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SUPERVENIENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar cujo cabimento se justifica pela alegação de manifesta contrariedade entre o reconhecimento da elevada gravidade dos fatos e aplicação da sanção disciplinar de advertência.

2. Promotor de Justiça que deixou de aplicar de forma reiterada normas internas e legislação internacional em processos envolvendo interesses de menores.

3. Gravidade de infração e previsão legal expressa para a aplicação da pena de censura, cumulada com multa, apontam para a necessidade de aplicação de sanção mais gravosa que a imposta na origem.

4. Procedência para aplicação da pena de censura.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou parcialmente procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator para aplicação da pena de censura, e por maioria, acompanhou o voto do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho para aplicação cumulativa da pena de multa.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000325/2015-87

REQUERENTE: RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA (MP/BA)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TURMAS CRIMINAIS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Determino, ainda, a alteração da capa dos autos, para que conste a disposição das partes nos termos em epígrafe. Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001150/2014-44

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 187, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000439/2015-27

REQUERENTE: LAURA SOUSA VADILLO HERNANDEZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)A pretensão de indenização de férias proporcionais é individual. Não ostenta repercussão geral ou institucional. A aplicação do enunciado se impõe. Arquite-se (RICNMP, art. 43, IX, d). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator



PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001350/2011-54

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 887, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000077/2015-74

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO

(...) Embora arquivado o presente procedimento, os originais aportaram neste órgão 12 (doze) dias após o término do prazo para o recebimento dos originais.

Diante disso, reitera-se que as providências estão sendo tomadas pelo parquet local e que o arquivamento não impede uma investigação ulterior por este Conselho acerca de eventuais irregularidades que possam vir a ocorrer. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo por não vislumbrar nenhuma providência a ser tomada por

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000725/2014-10
RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

JUNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

16. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 28 de abril de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 211/217, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à corregedoria local, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001417/2013-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (?)

19. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

20. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de maio de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 189/195, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001118/2014-69
RECLAMANTE: RAFAEL SILVA DE REZENDE

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (?)

25. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

26. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 6 de maio de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 161/169, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001608/2014-65
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB E OUTROS

TROS

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Acolho a manifestação de folhas 490 / 491, do auxiliar da Corregedoria Nacional, a qual adoto como razões de decidir para conhecer o recurso interposto, eis que tempestivo, e manter, por suas próprias razões, a decisão ora impugnada.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se

Brasília, 11 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso VI, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 52.892.159,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						3.012.576
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							3.012.576
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							3.012.576
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.012.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.012.576

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I			Crédito Suplementar						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						16.283.521
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							16.283.521
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							16.283.521
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	16.283.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.283.521

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							32.446.062
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							32.446.062
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	32.446.062
TOTAL - FISCAL									32.446.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.446.062

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.150.000
			ATIVIDADES						
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.000.000
03 122	0581 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	1.000.000
			Operações Especiais						
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
03 122	0581 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							51.742.159
			ATIVIDADES						
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							51.742.159
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	51.742.159
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.150.000
			Operações Especiais						
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							150.000
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	150.000
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							1.000.000
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									52.892.159
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.892.159

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	1.429.216.666	464.864.956
ATÉ JUNHO	1.759.216.666	654.551.343
ATÉ JULHO	2.089.216.666	844.237.730
ATÉ AGOSTO	2.419.216.666	1.033.924.117
ATÉ SETEMBRO	2.749.216.666	1.223.610.505
ATÉ OUTUBRO	3.079.216.666	1.413.296.892
ATÉ NOVEMBRO	3.609.216.666	1.602.983.279
ATÉ DEZEMBRO	4.147.848.082	1.792.669.666

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.



PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 213, de 7/8/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A avaliação médica deverá aferir a saúde física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, observados, no mínimo, os seguintes exames:

I - Exames Laboratoriais:

a) sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para doença de Chagas, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

d) toxicológicos: com janela de detecção mínima de 90 dias, com amostra obtida a partir de queratina, para maconha, metabólicos do Q9 THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados) e opiáceos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001663.2014.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ 39.346.861/0001-61). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001666.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RIMA SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.081.459/0003-01). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001726.2014.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE MAIO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001728.2014.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ARACAJU/SE - SINTRA (CNPJ 03.550.695/0001-73). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PROTOCOLO 511/2015/PJGM
NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SINDICÂNCIA. ALEGADA OMISSÃO DE OFICIAIS-GERAIS EM SANÁ-LAS. PROCEDIMENTO CONDUZIDO DE FORMA REGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de omissão de Oficiais-Generais da FAB em sanar supostas irregularidades em sindicância instaurada no âmbito do Instituto de Aeronáutica e Espaço. O procedimento apuratório foi conduzido de forma regular, com a implementação de diligências su-